



RESOLUÇÃO Nº 04/10-CD/CIR -

O Presidente do Conselho Deliberativo do CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, realizada em 13. 12. 2010, O Conselho Deliberativo, por votação unânime, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 11 a 16 das Disposições Transitórias do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 11 – Fica autorizada, **até 30 de junho de 2011**, a concessão de desconto de 75% na taxa de readmissão prevista no § 1º do art. 14 do Estatuto Social, para associados demissionários que ainda estiverem de posse de seus títulos, pagáveis em até 10 (dez) parcelas.

Art. 12 – Fica autorizada, **até 30 de junho de 2011**, a concessão de desconto de 75% na taxa de readmissão prevista no § 1º do art. 15 do Estatuto Social, para associados excluídos que ainda estiverem de posse de seus títulos e mediante negociação dos débitos existentes, pagáveis em até 10 (dez) parcelas.

Art. 13 – Fica autorizada, **até 30 de junho de 2011**, a emissão de títulos e sua venda a filhos, tutelados e enteados, de ambos os sexos, de Sócio, pagável em até 20 (vinte) parcelas, com cláusula de inalienabilidade de 10 (dez) anos, nos termos do § 1º do art. 14 do Estatuto Social, da seguinte maneira:

a)- 60% de desconto no valor da subscrição para a faixa etária entre 0 (zero) e 15 (quinze) anos incompletos;

b)- 50% de desconto no valor da subscrição para a faixa etária entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos;

Art. 14 – Fica autorizada, **até 30 de junho de 2011**, a emissão de 100 (cem) títulos novos para aquisição por filho, tutelado, enteado, cônjuge ou companheiro, de ambos os sexos, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, de Sócio, mediante pagamento **do valor equivalente a 40% do valor estatutário para subscrição de títulos a dependentes**, a ser pago em até 20 (vinte) parcelas, observado o art. 24, 1º do Estatuto Social.

Art. 15 – Fica autorizada **até 30 de junho de 2011**, a emissão de 100 (cem) títulos novos para aquisição por ascendentes e colaterais, consanguíneos ou não, em linha reta, de ambos os sexos, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, de Sócio, mediante pagamento **do valor equivalente a 100% do valor estatutário para subscrição do título a dependentes**, a ser pago em até 20 (vinte) parcelas, observado o art. 24,§ 1º do Estatuto Social, e com obrigação de ingresso imediato na qualidade de Sócio.

Art. 16 – Fica autorizado, **até 30 de junho de 2011**, a emissão de 100 (cem) títulos novos para aquisição por atletas ou Sócios Praticantes, de ambos os sexos, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante pagamento **do valor equivalente a 100% do valor estatutário para subscrição do título a dependentes**, a ser pago em até 20 (vinte) parcelas, observado o art. 24,§ 1º do Estatuto Social, e com obrigação de ingresso imediato na qualidade de Sócio”.

Art. 2º - O artigo 15, os incisos I e II do artigo 22 e o artigo 27 do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – **A readmissão de sócio excluído por débito para com o Clube fica sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal vigente do título somado ao débito auferido, em favor do Clube, pagável na forma do § 1º do artigo 14.**

Art. 22 – (...)

I – A qualquer pessoa estranha aos quadros sociais, por **30% (trinta por cento)** de seu valor nominal vigente, fixado no artigo 20, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no artigo 14”;

II- aos filhos, enteados ou tutelados, de qualquer idade, de sócios, não enquadrados na situação do artigo 24, por **15% (quinze por cento)** de seu valor nominal vigente, fixado no artigo 20, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no artigo 14.



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

Art. 27 - A transferência do título por ato “inter vivos” fica sujeita ao pagamento de **30% (trinta por cento)** do seu valor nominal vigente, em benefício do Clube, pagável na conformidade das alíneas “a” e “b”, do parágrafo 1º, do artigo 14”.

Art. 3º - Esta Resolução em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, produzindo efeitos após o referendo da Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 21 de Dezembro de 2010

Dr Wallace Paiva Martins Junior
Presidente do Conselho Deliberativo